



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 67.2021, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado desta instituição, por meio da reserva de vagas, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI **23071.921291/2021-40** e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião realizada de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, no dia 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

CONSIDERANDO que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça, não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de *“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”* e *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* (Art. 3º, Incisos III e IV, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), a igualdade material (Art. 5º, *caput*, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e a *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”* (Art. 206, Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

CONSIDERANDO que ações afirmativas/reservas de vagas vêm sendo adotadas para os cursos de graduação da UFJF, conforme definido pela Lei nº 12.711/2012 e regulamentado pela Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18/2012 e pelo Decreto nº 7.824/2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que *“as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”*;

CONSIDERANDO que as ações afirmativas em cursos de graduação da UFJF criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que as ações afirmativas na graduação não foram suficientes para compensar integralmente as desigualdades;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei nº 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/às negro(a)s, tendo em vista que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

CONSIDERANDO que os programas de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) da UFJF se beneficiariam academicamente com a adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, e ampliando sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

CONSIDERANDO que outras Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) adotam reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO que qualquer política de ação afirmativa não pode em nenhuma situação dificultar o acesso do grupo que se objetiva atender à compensação que se pretende realizar;

CONSIDERANDO que a representatividade percentual de negros (pretos e pardos) e indígenas do contingente populacional do estado de Minas Gerais, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010 (aproximadamente 54%), é significativamente maior que os demais grupos a serem atendidos pelas ações afirmativas e que indivíduos podem estar incluídos em mais de um destes grupos;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; alterando as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003 e que no Estatuto da Igualdade Racial, a classificação é “Negros” em substituição a “Pretos e Pardos”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, reconhecendo a necessidade de superar a histórica discriminação sofrida por estes grupos devido à sua identidade de gênero;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº. 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo e valorizando o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e

comunidades tradicionais, caracterizando-os dentro dos aspectos étnicos, raciais, de gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, de modo a não desprezar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade; Dentro destas denominações são incluídos os Extrativistas, Pescadoras e Pescadores Artesanais, Povos e Comunidades de Terreiro, Povos Indígenas, Povos Ciganos, Caiçaras, Comunidades do Cerrado, Quilombolas, dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta resolução, a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFJF, devendo todos os PPG desta instituição adotar ações afirmativas para inclusão dos grupos de que trata esta resolução em seus cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos e profissionais.

Parágrafo único: As ações necessárias ao acompanhamento e à permanência nos PPG seguirão o estabelecido em resolução própria do Conselho Superior da da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU).

Art. 2º - Os processos seletivos para ingresso nos cursos de mestrado e doutorado da UFJF deverão prever reserva de vagas para os grupos previstos abaixo, que serão tratados em conjunto e indistintamente ao longo desta resolução:

- I - negros;
- II - povos e comunidades tradicionais;
- III - pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis);
- IV – pessoas com deficiência (PcD);
- V - pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários;

§1º. Por ocasião da realização dos processos seletivos, as inscrições nos grupos acima previstos deverão ser solicitadas pelos(as) candidatos(as).

§2º. A solicitação de inscrição nos grupos acima é uma prerrogativa exclusiva do(a) candidato(a), desta forma nenhum(a) candidato(a), independentemente de sua condição, está obrigado(a) a se inscrever em um dos grupos previstos nesta resolução.

§3º. O processo de homologação das solicitações de inclusão no grupo de cotistas somente será iniciado após divulgação das notas finais e recursos, por meio de bancas de heteroidentificação constituídas pelas instâncias competentes da administração superior da UFJF, a serem definidas em instrumento normativo próprio.

Art. 3º - Os grupos previstos no Art. 2º desta resolução deverão compor, ao final de sua implantação, 50% das vagas dos processos seletivos dos PPG da UFJF.

§1º. Quando o processo seletivo se der por áreas de concentração, linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, ou diretamente vinculadas à definição do orientador, a distribuição do

quantitativo de cotas entre os diferentes grupos previstos no Art.2º deverá ser realizada pelo PPG e divulgada no edital de seleção.

§2º. A implantação do percentual estabelecido no *caput* deste artigo deverá se dar de maneira progressiva de forma que no primeiro ano da aplicação desta norma atinja-se **no mínimo 30%**, aumentando-se esse valor anualmente em 5 pontos percentuais até atingir o percentual pleno definido no *caput no quinto ano* de sua aplicação.

Art. 4º. Com o objetivo de garantir o ingresso a partir da aplicação de cotas, o edital para preenchimento das vagas deverá estabelecer um valor mínimo da pontuação para aprovação e se dará através da seguinte sequência de etapas:

I - todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente da opção por cotas, realizarão as mesmas etapas do processo seletivo, ao final do qual, resolvidos os eventuais

recursos, será atribuída uma pontuação final, dentro do âmbito de classificação aplicável no respectivo programa;

II - todos (as) os (as) candidatos (as) aprovados (as), sem a identificação da opção por cotas, serão listados em ordem decrescente da sua pontuação final, ficando excluídos das demais etapas do processo os candidatos reprovados;

III - as vagas então serão preenchidas, em ordem decrescente de pontuação final, conforme a opção do candidato pelas vagas reservadas às cotas, ou pelas de ampla concorrência;

IV - caso não haja o preenchimento das vagas destinadas às cotas, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência e preenchidas segundo a ordem de classificação, o mesmo devendo ocorrer na direção contrária, sendo as vagas remanescentes dentre as de ampla concorrência redirecionada para os candidatos cotistas.

Art. 5º. Os PPG em rede, multicêntricos ou outras categorias de associação de programas envolvendo outra(s) Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), coordenados ou não pela UFJF, serão instados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa a considerar a aplicação da presente resolução.

Parágrafo único: A fim de não inviabilizar a manutenção da UFJF nos programas citados no *caput*, poderá se admitir a não aplicação desta resolução, desde que solicitada e justificada por manifestação do colegiado gestor do PPG.

Art. 6º. Esta resolução se destina a regular apenas editais de seleção de alunos(as) para entrada regulares e periódicas dos PPG, ficando excluídas a disponibilização de vagas excepcionais em decorrência de acordos de cooperação, editais específicos de agências de fomento e similares.

Art. 7º. Esta resolução será aplicada a todos os processos seletivos para ingresso em turmas de cursos de mestrado e/ou doutorado cujos editais tenham sido publicados posteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF a avaliação dos resultados desta resolução, ao longo de todo o processo de sua aplicação, visando

averiguar o sucesso em termos de ingresso, permanência e conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* pelos estudantes que ingressaram por meio de ações afirmativas.

Parágrafo único: A fim de acompanhar e apoiar os PPG na implementação da presente resolução e das demais que tratarão das políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação será criada a Câmara de Acompanhamento de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação com a seguinte composição:

- I - dois representantes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - um representante da Diretoria de Ações Afirmativas;
- III - três representantes de coordenadores de PPG, um de cada grande área do conhecimento;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação;
- V - um representante discente.

Art. 9º. O descumprimento de quaisquer artigos desta resolução poderá implicar em sanções administrativas e/ou demais sanções legais vigentes.

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 28/10/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 28/10/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0555063** e o código CRC **D6802271**.

